

PIS

Evolução de Alíquotas e Prazos

ANO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA	CONVERSÃO (OTN/BTNF/UFIR)	DATA VENCIMENTO	FUNDAMENTO LEGAL
1986	Janeiro a Dezembro	0,75% - Faturamento 1,00% - Folha Pagto		dia 20 do 6º mês subsequente	Leis Complementares nºs 7/70 e 17/73. Resoluções do Banco Central nºs 482/78 e 757/82; Portaria MF nº 1/84 e Norma de Serviço do CEF nº 568/82
1987	Janeiro a Março				
1988	Abril a Junho (dispensado)	(-)		(-)	Art. 11, Dec.-lei nº 2.445/88
	Julho a Dezembro	0,65% - Rec. Oper. 1,00% - Folha Pagto		Dia 10 do 3º mês subsequente P/ os Distribuidores de	Art. 2º Dec.-lei nº 2.449/88 DL. nºs 2.445 e 2.449/88 Lei nº 7.799/89 Art. 67, V e Art. 69
1989	Janeiro a Dezembro	0,35% - Receita Operacional 1,00% - Folha de Pagamento	a partir de Julho/89 3º dia do mês subsequente	combustíveis e fabricantes de cigarro é até o último dia útil do mês subsequente do faturamento	DL. nºs 2.445 e 2.449/88 Lei nº 7.799/89, Art. 67, V e Art. 69, Lei nº 7.689/88, Art. 11
1990	Janeiro a Março		Janeiro a Março/90 3º dia do mês subsequente	a partir de abril, dia 05 do 3º mês subsequente. Para os distribuidores de	Lei nº 7.689/88, Art. 11 Lei nº 8.012/90, Art. 5º, V; Lei nº 8.019/90, Art. 5º
	Abril a Dezembro		a partir de Abril 1º dia subsequente		
1991	Janeiro	0,65% - Receita Operacional 1,00% - Folha de Pagamento	a partir de 1º de Fevereiro/91 BTNF foi extinto	combustíveis e fabricantes de cigarros, dia 15 do mês subsequente	MP nº 298/91 Art. 2º, IV, "a" convertida na Lei nº 8.218/91, Art. 15. Lei nº 7.689/88 MP nº 294/91
	Fevereiro a Maio			dia 05 do mês de agosto	
	Junho			dia 05 do 3º mês subsequente	
	Julho			a partir de agosto 5º dia útil do mês subsequente	
1992	Janeiro a Dezembro		1º dia mês subsequente	dia 20 do mês subsequente	Lei nº 8.383/91, Art. 52, IV e 53, IV,
1993	Janeiro a Outubro		UFIR do último dia do mês		Lei nº 8.850/94
	Novembro a Dezembro				

			subseqüente		
1994	Janeiro a Julho	Entidades Financeiras e Equiparadas.	UFIR mensal	último dia útil 1º decêndio do mês seguinte	MP nº 596/94
	Agosto	0,75% de junho/94 em diante (Emenda			
	Setembro a Dezembro	Constitucional nº 01/94). 0,65% - Receita Operacional 1,00% - Folha de Pagamento			
1995	Janeiro a Setembro	0,65% - Receita Operacional	não sofre atualização	último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	Lei nº 8.981/95 MP nº 1.212/95 AD SRF nº 39/95 Lei nº 9.715/98
	Outubro a Dezembro	1,00% - Folha de Pagamento			
		5% - PIS Dedução 5% - PIS Repique			
1996	Janeiro a Fevereiro	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha de Pagamento	último dia útil mês seguinte	último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	Lei nº 8.981/95 MP nº 1.212/95 AD SRF nº 39/95 Lei nº 9.715/98
	Março a Dezembro	5% - PIS Dedução 5% - PIS Repique			
		Janeiro a Dezembro			
1997	Janeiro a Dezembro	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha de Pagamento	último dia útil 1ª quinzena do mês seguinte	Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, art.18	
1998	Janeiro a Dezembro	0,65% - Entidades Financeiras e Equiparadas			
1999	Janeiro				
1999	Fevereiro em diante	0,65% - Faturamento 1,00% - Folha de Pagamento 0,65% - Entidades Financeiras e Equiparadas	último dia útil do 2º decêndio do mês subseqüente	Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, art.18	
2002	Dezembro em diante				
2007	Janeiro em diante	0,65% - Faturamento			
2008	Novembro em diante	1,00% - Folha de Pagamento	I - até o vigésimo dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e	Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, Lei nº 10.833/03, MP nº 351/2007, Lei nº 11.488/2007	
		0,65% - Entidades Financeiras			II - até o vigésimo quinto dia do mês subseqüente ao mês de ocorrência dos
		1,65% - PIS - Não cumulativo - p/ empresas tributadas com base no lucro real, exceto empresas relacionadas no art. 8º da Lei nº 10.637/02		Lei nº 9.718/98 MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.684/03, Lei nº 10.833/03, MP nº 351/2007, Lei nº 11.488/2007	

			fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas.	11.488/2007, MP 447/2007, convertida na Lei nº. 11.933/2009.
--	--	--	---	--

Nota: Se o dia do vencimento de que trata este artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

[Voltar](#)